

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 765, de 2016)

Dê-se aos anexos **X e XI do art. 30 do capítulo V** nova redação, substituindo-os pelos anexos a seguir:

ANEXO X
(Anexo I à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRAO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	10.671,04	12.395,48	14.189,11	15.890,38
		IV	10.482,40	12.176,36	13.938,27	15.609,47
		III	10.297,09	11.961,10	13.691,87	15.333,53
		II	10.115,06	11.749,65	13.449,83	15.062,46
		I	9.936,29	11.541,99	13.212,12	14.796,25
	C	V	9.659,47	11.220,44	12.844,04	14.384,04
		IV	9.488,24	11.021,54	12.616,36	14.129,06
		III	9.320,15	10.826,29	12.392,85	13.878,75
		II	9.155,13	10.634,60	12.173,43	13.633,02
		I	8.993,16	10.446,45	11.958,06	13.391,83
	B	V	8.742,62	10.155,43	11.624,92	13.018,75
		IV	8.587,71	9.975,48	11.418,94	12.788,07
		III	8.349,11	9.698,33	11.101,67	12.432,76
		II	8.201,04	9.526,33	10.904,79	12.212,27
		I	8.055,81	9.357,63	10.711,68	11.996,01
	A	V	7.831,45	9.097,01	10.413,35	11.661,91
		IV	7.692,79	8.935,94	10.228,98	11.455,43
		III	7.556,88	8.778,07	10.048,26	11.253,05
		II	7.423,68	8.623,35	9.871,14	11.054,70
		I	7.292,02	8.470,41	9.696,08	10.858,64

ANEXO XI
(Anexo II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R\$

SF/17149.56035-68

CARGO	CLASSE	PADRAO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN. 2015	1º JAN. 2017	1º JAN. 2018	1º JAN. 2019
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	7.708,83	8.954,58	10.250,30	11.479,32
		IV	7.454,94	8.659,66	9.912,71	11.101,24
		III	7.209,94	8.375,07	9.586,94	10.736,41
		II	6.972,50	8.099,26	9.271,22	10.382,84
		I	6.743,59	7.833,35	8.966,84	10.041,96
	C	V	6.332,53	7.355,87	8.420,26	9.429,85
		IV	6.124,27	7.113,95	8.143,34	9.119,73
		III	5.922,77	6.879,89	7.875,41	8.819,67
		II	5.727,90	6.653,53	7.616,29	8.529,49
		I	5.539,50	6.434,68	7.365,78	8.248,94
	B	V	5.201,67	6.042,26	6.916,57	7.745,87
		IV	5.030,30	5.843,20	6.688,71	7.490,68
		III	4.723,09	5.486,34	6.280,21	7.033,21
		II	4.567,74	5.305,89	6.073,65	6.801,88
		I	4.418,01	5.131,96	5.874,56	6.578,91
	A	V	4.147,84	4.818,13	5.515,31	6.176,60
		IV	4.011,72	4.660,01	5.334,32	5.973,90
		III	3.879,67	4.506,62	5.158,73	5.777,27
		II	3.751,60	4.357,86	4.988,44	5.586,55
		I	3.628,57	4.214,95	4.824,85	5.403,35


 SF/17149.56035-68

JUSTIFICAÇÃO

As Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, típicas de Estado, não foram contempladas com a restruturação remuneratória, quando do início da política de valorização das carreiras integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, iniciada em 2008. Essa política de valorização englobou, em um primeiro momento, a alteração da arquitetura remuneratória apenas da Carreira de Diplomata, por meio da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, na qual os servidores passaram a receber por subsídios, e, posteriormente, a aplicação de reajustes sucessivos dos valores dos subsídios. A ausência de restruturação das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria levou a um desequilíbrio remuneratório entre as Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, o que resultou em uma crescente evasão de servidores investidos nos referidos cargos e, portanto, perda significativa de recursos humanos sentida pelo

Ministério das Relações Exteriores. Atualmente, o percentual de cargos vagos de Oficial de Chancelaria é de 57,26% e de Assistentes de Chancelaria, 52,03%. A consequência imediata dos altos índices de evasão é a perda de eficiência do serviço público prestado e prejuízo ao cidadão.

O primeiro passo em direção à correção desse equívoco iniciou-se com a publicação da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, que, em sua Exposição de Motivos, explicitou a necessidade de adequação e harmonização da estrutura remuneratória de todas as Carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, de maneira isonômica. Na ocasião de sua publicação, alterou-se, contudo, apenas a arquitetura remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, com a implementação dos subsídios. Deixou-se de lado a adequação dos valores da tabela remuneratória, que permitiria corrigir as defasagens acumuladas desde 2008, valorizar essas Carreiras típicas de Estado, reduzir a crescente evasão de servidores, que, ano após ano, esvazia o quadro de funcionários do Ministério das Relações Exteriores e, por fim, permitiria completar o ciclo de valorização do Serviço Exterior Brasileiro, iniciado em 2008, para todas as Carreiras.

A aplicação dos percentuais de reajuste propostos nesta Emenda para Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria permitirá aproximar, ainda que de forma gradual, a remuneração dessas Carreiras com a remuneração das demais Carreiras típicas de Estado correlatas. A mera aplicação de um reajuste linear de 27,9% em três anos, como proposto pela MPV nº 765, de 29 de dezembro de 2016, acentuará ainda mais essa discrepância remuneratória, tornando praticamente inviável que essas Carreiras logrem uma equiparação remuneratória no futuro próximo, comprometendo a política de retenção e atração proposta no item 4 da Exposição de Motivos da referida MPV que se pretende emendar, bem como a atuação do Ministério das Relações Exteriores no Brasil e nos postos diplomáticos e consulares brasileiros no exterior.



SF/17149.56035-68

Do ponto de vista orçamentário, tem-se que a recomposição remuneratória proposta nesta Emenda representa um custo adicional na ordem de R\$ 11.655.741,64 milhões em 2017; de R\$ 12.123.379,23 milhões em 2018; e de R\$ 11.499.157,57 milhões em 2019.

A valorização das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, assim como da Carreira de Diplomata, representa o reconhecimento do relevante serviço que o Serviço Exterior Brasileiro vem prestando ao Estado brasileiro nas repartições diplomáticas no exterior, notadamente, no atendimento consular, responsável pelo apoio da comunidade brasileira espalhada pelo mundo. Servidores dessas Carreiras atuam em diversas localidades ao redor do mundo, inclusive, colocando a vida de suas famílias em risco, seja servindo em países com doenças endêmicas, seja atuando em áreas de conflito e guerras.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ


SF/17149.56035-68